

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
03	03	01		30.00 30.00	A	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações: Dotação com compensação em receita	-	3 600	(b)
						Total do capítulo 03	9 200	9 200	
						Total das transferências ...	196 697	196 697	

(a) Despacho ministerial de 29 de Dezembro de 1987.

(b) Despacho ministerial de 31 de Dezembro de 1987.

(c) Despacho ministerial de 18 de Dezembro de 1987.

(d) Despacho ministerial de 30 de Dezembro de 1987.

(e) Despacho ministerial de 10 de Novembro de 1987. Acordo de 28 de Dezembro de 1987.

(f) Despacho ministerial de 30 de Novembro de 1987. Acordo de 20 de Dezembro de 1987.

(g) Despacho ministerial de 30 de Novembro de 1987. Acordo de 15 de Dezembro de 1987.

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Janeiro de 1988. — O Director, *Francisco Clemente*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	01		1.01.0	01.00 01.02 01.42 01.45 26.00 29.00		Gabinete do Ministro Gabinete Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei Remunerações de pessoal diverso Participação emolumentar Bens não duradouros — Consumos de secretaria Aquisição de serviços — Locação de bens	- - - 1 400 562	682 400 880 - -
05	01			03.00 01.00 31.00	B	1 – Secretaria de Estado do Orçamento Secretaria-Geral Serviços próprios Horas extraordinárias Aquisição de serviços — Não especificados: Diversos	120 -	- 120
07	01			01.00 01.13 04.00		Direcção-Geral da Contabilidade Pública Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Pessoal fora do serviço aguardando aposentação Alimentação e alojamento	- 120	120 -
08	01			06.00 31.00		Inspecção-Geral de Finanças Serviços próprios Abonos diversos — Numerário Aquisição de serviços — Não especificados	126 -	- 126

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
14	01			01.00		2 – Secretaria de Estado do Tesouro		
				01.02		Gabinete do Secretário de Estado		
						Gabinete		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	60
				15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos.....	60	-
17	01					Junta do Crédito Público		
						Serviços próprios		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	265
				01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	165	-
				03.00		Horas extraordinárias	100	-
18	01	02				Encargos da dívida pública		
						Dívida pública fundada (JCP)		
						Amortizável interna		
			9.01.0	32.00		Juros — Sector público:		
				32.00	1	Junta do Crédito Público	-	50 000
		03				Amortizável externa		
				32.00		Juros — Sector público:		
				32.00	1	Junta do Crédito Público	-	400 000
	07					Certificados de aforro (JCP)		
				67.00		Passivos financeiros — Títulos a médio e longo prazos	900 000	-
	09					Dívida flutuante a cargo do Tesouro (DGT)		
				33.00		Juros — Empresas públicas:		
				33.00	A	Dotação própria	2 000 000	-
				33.00	B	Dotação com compensação em receita.....	-	2 000 000
	10					Outros encargos com a dívida pública		
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
				31.00	D	Despesas com o serviço da dívida pública (JCP)	-	450 000
19	01					3 – Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais		
						Gabinete do Secretário de Estado		
						Gabinete		
			1.01.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	570
				01.46		Subsídios de férias e de Natal.....	-	1 200
				27.00		Bens não duradouros — Outros.....	52	-
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados.....	1 718	-
20	01					Direcção-Geral das Contribuições e Impostos		
						Serviços próprios		
				47.00		Investimentos — Edifícios	-	446 977
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento.....	446 977	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
60	01	02				Despesas excepcionais		
						Direcção-Geral do Tesouro		
		02				Subsídios a empresas públicas e participadas		
				39.00		Transferências — Empresas públicas:		
			8.03.2	39.00	3	Subsídios diversos	-	192 000
		08				Subsídios diversos		
				40.00		Transferências — Empresas privadas:		
				40.00	2	Subsídios diversos	192 000	-
							3 543 400	3 543 400

Nos originais dos processos relativos às alterações orçamentais constantes da presente declaração constam os despachos ministeriais para a sua materialização.

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Janeiro de 1988. — O Director, *Serafim de Oliveira França*.

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO E DO COMÉRCIO E TURISMO.

3.º

Classificação

Manteiga pode ser classificada do seguinte modo:

a) Quanto ao teor em sal:

- 1) Manteiga com sal — a manteiga a que foi adicionado sal purificado ou refinado durante o fabrico;
- 2) Manteiga sem sal — a manteiga sem adição de sal;

b) Quanto à maturação:

- 1) Manteiga maturada — a proveniente de natas maturadas por meio de bactérias lácticas seleccionadas;
- 2) Manteiga não maturada — a proveniente de natas não maturadas.

4.º

Características

1 — A nata destinada ao fabrico de manteiga deve obedecer ao disposto na Portaria n.º 66/88, de 2 de Fevereiro, respeitante às natas para fins alimentares.

2 — A manteiga pasteurizada deve ter as seguintes características e limites:

Características e limites da manteiga para fins alimentares

Exame organoléptico:	
Aspecto	Homogéneo e enxuto, com textura compacta.
Cor	Amarela, mais ou menos intensa.
Aroma	Fresco, <i>sui generis</i> , perfeitamente perceptível.
Sabor	Fresco, <i>sui generis</i> , agradável.
Teor de água (m/m) (NP-2283)	Máximo — 16 %.

Portaria n.º 110/88

de 15 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 205/87, de 16 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, Piscas e Alimentação e do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º

Âmbito do diploma

As características, o acondicionamento e a rotulagem da manteiga para fins alimentares definida no n.º 2.º passam a reger-se pelo presente diploma.

2.º

Definições

1 — Manteiga é o produto butiroso obtido exclusivamente do leite de vaca ou da sua nata, apresentando-se sob a forma de uma emulsão sólida e maleável. A manteiga proveniente do leite de outras fêmeas terá sempre a indicação da fêmea produtora desse leite.

2 — Manteiga para fins alimentares é a destinada ao consumo humano de forma directa ou indirecta e deve obedecer às características estabelecidas no presente diploma. A manteiga para fins alimentares é obrigatoriamente pasteurizada.

3 — Considera-se manteiga pasteurizada a manteiga obtida de nata pasteurizada e que obedeça às características para ela estabelecidas no presente diploma.